



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE CONTRATOS - SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000024082-3
EDITAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021

Processo Administrativo nº. 21.0.000024082-3

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS

1— DA REALIZAÇÃO

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de instituições interessadas na prestação de SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS, que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Decreto Municipal 20.889, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal 20.629 de 25 de junho de 2020, Decreto Municipal 20.632 de 29 de junho de 2020 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida no item 6 deste Edital através do e-mail smscontratos@portoalegre.rs.gov.br no período de 09/06/2021 a 11/06/2021.

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> do dia 09/06/2021 e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms .

2— DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação de SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS, especificamente do junto à Secretaria Municipal de Saúde neste Município, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

3— DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

3.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, até a necessidade máxima estimada mensal;

3.2 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes a seguir:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL TOTAL PREVISTA
1. TESTE SOROLÓGICO - TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS COV 2	69,13	7.000
2. PROCESSAMENTO RT-LAMP	79,50	7.000
3. PROCESSAMENTO RT-PCR	100,00	20.000
4. COLETA + PROCESSAMENTO RT-PCR	135,00	40.000

3.3 Para os itens 1 e 4, não haverá quantitativos físicos e financeiros estipulados para cada prestador de serviço, sendo de livre escolha dos usuários o local de seu atendimento.

3.4 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos são definidos da seguinte maneira:

3.5.1 TESTE SOROLÓGICO: realização de teste rápido imunocromatográfico para detecção e diferenciação de anticorpos IgM e IgG anti SARS COV 2 nos locais de coleta da CONTRATADA;

3.5.2 PROCESSAMENTO RT-LAMP: disponibilização de kits de coleta e realização de testes em amostras encaminhadas pela CONTRATANTE;

3.5.3 PROCESSAMENTO RT-PCR: disponibilização de kits de coleta e realização de testes em amostras encaminhadas pela CONTRATANTE;

3.5.4 COLETA + PROCESSAMENTO RT-PCR: disponibilização de kits de coleta, coleta de amostras e realização de testes.

3.6 Os serviços contratados que incluírem coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.

3.7 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

3.8 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

3.9 O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.

3.10 Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.

3.11 Os credenciados poderão instalar ponto de coleta/drive thru no Município de Porto Alegre, às suas expensas, desde que atendidas todas as condições sanitárias e legais vigentes.

3.11.1 Será permitido apenas um ponto de coleta/drive thru no mesmo local, sendo que o primeiro interessado que encaminhar a solicitação, poderá instalar o ponto de coleta.

3.12 O Contrato Único terá teto físico equivalente a 222.000 (duzentos e vinte e dois mil) testes, e teto financeiro equivalente a R\$ 25.321.230,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e trinta reais), para o período de 3 (três) meses.

3.13 Os credenciados deverão seguir os protocolos técnicos recomendados pelos órgãos oficiais, tais como Ministério da Saúde e Centers of Disease Control and Prevention (CDC).

4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2 As instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.

4.2.1 Os serviços que não possuem local (is) próprio (s) de coleta em Porto Alegre-RS poderão ofertar apenas a realização dos itens 2 e 3 (PROCESSAMENTO RT-LAMP e PROCESSAMENTO RT-PCR);

4.2.2 Considerando que a necessidade da SMS é de capilarização da rede de coleta, os serviços que possuem local (is) próprio (s) de coleta em Porto Alegre-RS poderão ofertar a realização dos itens 2 e 3 (PROCESSAMENTO RT-LAMP e PROCESSAMENTO RT-PCR), somente se ofertarem também os itens 1 e/ou 4.

4.3 Todos os interessados que se apresentarem deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde, assim como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, em especial os Decretos Municipais 20.629/2020 e 20.632/2020.

4.4 Serão impedidos de participar aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

4.5 Os interessados deverão enviar para o e-mail smscontratos@portoalegre.rs.gov.br os documentos de habilitação organizados sequencialmente conforme item 6, no qual deverá conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2021:

4.5.1 Ao enviar o e-mail com a documentação solicitada no item 6 deste Edital, o interessado receberá e-mail de confirmação atestando o recebimento da documentação. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.5.2 Caso o interessado não receba o e-mail de confirmação atestando o recebimento da documentação no prazo de 24 horas após o envio, deverá entrar em contato com a Diretoria de Contratos da SMS através do telefone 3289-2797.

4.6 Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida conforme art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do Anexo I, a fim de que possam manifestar-se durante o processo de Chamamento Público.

4.7 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

4.8 As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.9 A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.

4.10 Todas as empresas que forem habilitadas deverão providenciar a assinatura digital, conforme orientações contidas no Manual do Usuário Externo, através do link https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/MANUAL%20DO%20USU%C3%81RIO%20EXTERNO%20SEI.pdf.

4.11 Todos os interessados em prestar serviços para o SUS deverão participar do Chamamento, inclusive os laboratórios clínicos que já prestam serviços para a SMS atualmente.

4.12 Os postulantes ao CREDENCIAMENTO deverão possuir os seguintes requisitos mínimos de operação:

1. sistema de informação laboratorial

2. para os laboratórios que realizam coleta, sítio eletrônico com possibilidade de acesso online aos resultados de exames

4.13 Os postulantes ao CREDENCIAMENTO deverão realizar (e ofertar ao SUS), locais de coleta obrigatoriamente localizados no Município de Porto Alegre, declarados no CNES.

4.14 Laboratórios que não possuem ponto de coleta e área técnica de processamento em Porto Alegre deverão assumir a logística das amostras.

4.15 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados após o atingimento do teto referido anteriormente constituirão o cadastro de reserva.

4.16 As CONTRATADAS, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e assumidas neste Contrato, poderão subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

5 — DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 As contratações serão efetivadas com base no cadastro de prestadores habilitados e critérios estabelecidos no item 4, mediante as normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de contrato constante no Anexo V deste Edital.

5.2 O acesso aos serviços contratados se dará EXCLUSIVAMENTE por solicitações geradas pelo sistema Gercon.

5.3 Os serviços contratados que incluírem coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.

5.4 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

5.5 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

5.6 O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.

5.7 Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.

5.8 Os credenciados poderão instalar ponto de coleta/drive thru no Município de Porto Alegre, às suas expensas, desde que atendidas todas as condições sanitárias e legais vigentes.

5.9 Os credenciados deverão disponibilizar os resultados no sistema Gercon conforme orientação da Secretaria de Saúde de Porto Alegre

6— DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - A documentação para a habilitação deverá ser enviada em arquivo único "pdf" na seguinte ordem:

a) Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8666/93 e suas alterações;

b) Declaração conjunta: (Anexo II)

b.1) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b.2) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

b.3) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

b.4) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de contratação.

b.5) não há conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública.

b.6) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, conforme item 3.2, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b.7) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Alvará de Localização e Funcionamento;

i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;

j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;

k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

l) Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo IV;

m) Comprovação de Capacidade Financeira de acordo com as Ordens de Serviço contida no Anexo III; - Através do Balanço Patrimonial do Último Exercício, estando as microempresas e as empresas de pequeno porte dispensadas da apresentação, entretanto, devem provar essa condição com o registro de enquadramento como microempresa na Junta Comercial;

7— DO JULGAMENTO

7.1 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.

7.2 Para as instituições com a documentação em desconformidade com o que está estabelecido no item 6 deste Edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

7.3 Somente as instituições que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 6, esgotados todos os prazos previstos neste Edital, terão suas propostas credenciadas.

7.4 O resultado final da habilitação será publicado na imprensa oficial - <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms.

8— DOS RECURSOS

Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.1 Dos atos da Administração cabem:

I - recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) julgamento da documentação;
- c) anulação ou revogação da chamada pública.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Chamada Pública, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “b”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.1.2 Os recursos previstos nas alíneas do inciso I, deste subitem não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem digitados e devidamente fundamentados;
- II - serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

9— DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do cadastramento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, de conformidade com a Lei 8666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descadastramento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

10— DA CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato único advindo do presente Edital será celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 As contratações devem ser realizadas na seguinte ordem de preferência: instituições públicas, instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, conforme disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e Portaria Ministerial 2.567/2016.

10.3 Os serviços contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros limitados ao teto contratual.

10.4 No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

10.5 A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

10.5.1 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária em conformidade com o item 3 deste Edital, para atender a demanda do Município.

10.6 Os procedimentos e seus quantitativos informados pelo prestador na Proposta de Procedimentos ofertados (Anexo IV) serão tomados como limites de referência quando da contratação.

10.6.1 Para fins de prévio empenho, será utilizado valor proporcional entre a oferta mensal de testes de cada prestador de serviço e a necessidade mensal da Contratante, limitado ao teto do Contrato Único

10.7 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.8 São de inteira responsabilidade das instituições CONTRATADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.9 Os serviços contratados que incluam coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.

10.10 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

10.11 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

10.12 O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.

10.13 Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.

10.14 O prestador deve firmar o TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO ÚNICO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação do Setor de Contratos.

10.15 Para a efetiva contratação e prestação de serviço, os habilitados para a realização do exame RT-PCR deverão ser validados pelo LACEN-RS para o diagnóstico do coronavírus.

11—DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo da vigência do Edital de Chamamento Público 02/2021 será de 5 (cinco) anos.

11.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 3 (três) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que trata-se de serviço continuado descrito no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 As informações de Dotação Orçamentária e Pagamento constam nas Cláusulas Quarta e Quinta da Minuta do Contrato Único (Anexo V).

13 — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1 As obrigações do contratado constam na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato Único (Anexo V).

14 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da CONTRATANTE constam na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Único (Anexo V).

15 - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

15.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

16 — DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

16.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

16.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

16.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

17 — DOS ANEXOS

17.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I – Procuração

ANEXO II - Declaração conjunta

ANEXO III – Legislação sobre comprovação de Capacidade Financeira

ANEXO IV – Proposta de Procedimentos Ofertados

ANEXO V – Minuta de Contrato

18 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.2 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos no item 3, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

18.3 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua habilitação, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

18.4 A lista com os prestadores habilitados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: <http://www.portoalegre.rs.gov.br>.

18.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

18.6 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados, controlados e avaliados, conforme critérios e mecanismos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.

18.8 O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

18.9 O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

18.11 O prazo para impugnação do presente Edital será de um dia útil antes da data final fixada para recebimento das propostas.

18.12 Os habilitados no Chamamento Público 03/2019, caso tenham interesse na prestação de serviço específico de APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, deverão apresentar proposta para este Edital.

Porto Alegre, junho de 2021

Mauro Fett Sparta de Souza,
Secretário Municipal de Saúde

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____ outorga o(a) sr(a)
_____, RG nº _____, CPF
nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos

relacionados ao Chamamento Público nº 02/2021, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Firma reconhecida)

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(MODELO)

Eu, _____ CPF
_____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante
legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (CNPJ)
_____:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

d) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de contratação.

e) não há conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública.

f) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, conforme item 3.2, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da Empresa/Data da proposta

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

Proposta de Procedimentos Ofertados

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA
1. TESTE SOROLÓGICO - TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS COV 2	
2. PROCESSAMENTO RT-LAMP	
3. PROCESSAMENTO RT-PCR	
4. COLETA + PROCESSAMENTO	

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da Empresa/Data da proposta

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ÚNICO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E AS EMPRESAS ADERENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde MAURO FETT SPARTA DE SOUZA, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto 19.932/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado empresas que aderirem ao presente contrato, aqui denominadas simplesmente CONTRATADA, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Decreto Municipal 20.889, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal 20.629 de 25 de junho de 2020, Decreto Municipal 20.632 de 29 de junho de 2020 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de serviços de APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS;

1.2 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através do Chamamento Público 02/2021, será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Único, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato Único, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

3.1 Através do presente instrumento as CONTRATADAS realizarão os procedimentos conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL TOTAL PREVISTA	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA

TESTE SOROLÓGICO - TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS COV 2	69,13	7.000	21.000
PROCESSAMENTO RT-LAMP	79,50	7.000	21.000
PROCESSAMENTO RT-PCR	100,00	20.000	60.000
COLETA + PROCESSAMENTO RT-PCR	135,00	40.000	120.000

3.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos procedimentos realizados, observados os limites e quantitativos contratados, sendo o valor total mensal estimado de até R\$ (.....).

3.3 A quantidade mensal é prevista, podendo variar a cada mês, para mais ou para menos, não podendo extrapolar o quantitativo total contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar para o e-mail smscontratos@portoalegre.rs.gov.br, até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, o relatório de produção mensal (em arquivo PDF e Excel), constando os atendimentos individualizados (com nome, CPF, protocolo GERCON, CNS, data e código do exame).

4.3 Após a análise do relatório pela área técnica, a CONTRATADA será contatada para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para smscontratos@portoalegre.rs.gov.br.

4.4 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.5 As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir da data da notificação.

4.6 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.7 Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a oscilação de preços diretamente relacionada à pandemia, sendo facultado ao Contratado aceitar o novo valor ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 1804.4037.339039-4501 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 02/2021, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

IV - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

V - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII - Comunicar imediatamente à Coordenação Laboratorial da SMS em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

XX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXIII – A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;

XXIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXVI - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

XXVIII - A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de responsável técnico.

XXIX - Os serviços contratados que incluam coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.

XXX - O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

XXXI - O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.

XXXIII - O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.

XXXIV - Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.

XXXV - As CONTRATADAS, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e assumidas neste Contrato, poderão subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

XXXVI - Manter a validação pelo LACEN-RS para o diagnóstico do coronavírus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando com a oferta, os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

8.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

9.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições

estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

9.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONTRATADA nenhum outro tipo de indenização.

10.3 No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público nº 02/2021 - e seus Anexos.

12.2 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO

1 . IDENTIFICAÇÃO:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO DO POSTO DE COLETA:

CNES:

REPRESENTANTE LEGAL:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA

Firmo adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS decorrente do Edital de Chamamento Público 02/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário Municipal**, em 08/06/2021, às 11:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14351178** e o código CRC **77B7E007**.